

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 488, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 13 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Tiradentes		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Polícia Militar – FPM, a ser instalada no município de Goiânia, estado de Goiás.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201501856		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)								
IES: Faculdade da Polícia Militar – FPM								
Número do processo e-MEC: 201501856								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Enfermagem, bacharelado (código: 1323543; processo: 201501978); Educação Física, bacharelado (código: 1323544; processo: 201501979); Segurança Pública, tecnológico (código: 1323546; processo: 201501981) e Biomedicina, bacharelado (código: 1323267; processo: 201501857).								
Endereço: Rua T 48, s/n, bairro Setor Oeste, município de Goiânia, estado de Goiás.								
Mantenedora: Fundação Tiradentes								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
2.1 IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
123748	3,0	3,6	3,4	4,3	3,8	4	X	
2.2 Enfermagem, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
123750	3,0	4,2	3,6	4	X			
2.3 Educação Física, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
123751	3,1	4,4	3,5	4	X			
2.4 Segurança Pública, tecnológico								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)		
123752	4,4	4,1	4,0	4	X			
2.5 Biomedicina, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)		

123749	3,8	4,8	3,9	4	X														
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)																			
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 24/11/2016, emitiu as seguintes considerações:</p> <p>(...) <i>Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p><i>A avaliação in loco, de código nº 123748, realizada nos dias 11 a 15 de setembro de 2016, resultaram nas seguintes menções:</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Dimensões/Eixos</i></th> <th><i>Conceitos</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i></td> <td><i>3,0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i></td> <td><i>3,6</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i></td> <td><i>3,4</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i></td> <td><i>4,3</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i></td> <td><i>3,8</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><i>Conceito Final 4</i></td> </tr> </tbody> </table> <p>(...) <i>Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:</i></p> <p><u><i>Enfermagem, bacharelado</i></u></p> <p><i>Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p><i>A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 17 a 20 de março de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 123750, no qual foram atribuídos os conceitos “3,0”, “4,2” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.</i></p> <p><i>A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.</i></p> <p><i>Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.14. Apoio ao discente. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.</i></p> <p><i>O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.</i></p> <p><u><i>Educação Física, bacharelado</i></u></p> <p><i>Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p><i>A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 25/11/2015 a 28/11/2015. Ao final apresentou o relatório nº 123751, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “4,4” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.</i></p> <p><i>A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.</i></p>						<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>	<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>	<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>	<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,4</i>	<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,3</i>	<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,8</i>	<i>Conceito Final 4</i>	
<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>																		
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>																		
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>																		
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,4</i>																		
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,3</i>																		
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,8</i>																		
<i>Conceito Final 4</i>																			

(...) O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Educação Física encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Segurança Pública, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07/08/2016 a 10/08/2016. Ao final apresentou o relatório nº 123752, no qual foram atribuídos os conceitos “4,4”, “4,1” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

(...) Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Biomedicina, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 06/12/2015 a 09/12/2015. Ao final apresentou o relatório nº 123749, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “4,8” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Consignou, ainda:

(...) O pedido de credenciamento da Faculdade Polícia Militar, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: Enfermagem, Educação Física, Segurança Pública e Biomedicina, todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FPM possui condição muito boa de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4 (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bem” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Enfermagem, Educação Física, Segurança Pública e Biomedicina apresentaram projetos com perfis muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não

inviabilizaram os projetos dos cursos.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Enfermagem, Educação Física, Segurança Pública e Biomedicina encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FPM deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade da Polícia Militar (código: 20499), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada Campus Principal - Rua T 48, Número: s/n - Setor Oeste - Goiânia/GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (código: 1323543; processo: 201501978); Educação Física, bacharelado (código: 1323544; processo: 201501979); Segurança Pública, tecnológico (código: 1323546; processo: 201501981) e Biomedicina, bacharelado (código: 1323267; processo: 201501857), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação aos pedidos de autorização dos cursos vinculados ao credenciamento.

Os cursos foram bem avaliados, tendo todos, inclusive, obtido conceito final igual a 4 (quatro) e atendido os requisitos legais.

Convém registrar que, embora poucas fragilidades tenham sido detectadas em alguns itens dos cursos de Enfermagem, Segurança Pública e Biomedicina, estas não afetaram a avaliação global efetuada nos autos. No entanto, deverá a IES empregar esforços para dirimir tais fragilidades antes do início do seu funcionamento, salientando que elas serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Deste modo, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Polícia Militar – FPM, a ser instalada na Rua T 48, s/n, bairro Setor Oeste, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Fundação Tiradentes, com sede na Avenida Contorno, nº 2.185, bairro Setor Central, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1323543; processo: 201501978); Educação Física, bacharelado (código: 1323544; processo: 201501979); Segurança Pública, tecnológico (código: 1323546; processo: 201501981) e Biomedicina, bacharelado (código: 1323267; processo: 201501857), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente